



# MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS ESTADO DE MINAS GERAIS

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1 - DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO:

1.1 - A especificação do item solicitado referente à: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÉDICO DO TRABALHO EM ATENDIMENTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS**, é a seguinte:

Item	DESCRIÇÃO	UNIDA DE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO MÉDIO	VALOR TOTAL
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÉDICO DO TRABALHO EM ATENDIMENTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS	Unidade	12	R\$ 9.833,33	R\$117.999,99

1.2 - O custo médio estimado mensal é de R\$9.833,33 (Nove Mil, Oitocentos e Trinta e Três Reais e Trinta e Três Centavos, perfazendo o valor de **R\$117.999,99** (Cento e Dezessete Mil, Novecentos e Noventa e Nove Reais e Noventa e Nove Centavos) ao final dos 12 meses.

1.3 - O custo estimado foi apurado a partir do mapa de cotações de preços constante do processo administrativo, elaborado com base em orçamentos recebidos de empresas especializadas e em pesquisas de mercado.

### 2- DA JUSTIFICATIVA:

2.1- A economicidade na aquisição dos produtos, objeto do presente Termo de Referência deverá ser obtida pelo recurso da competitividade entre as empresas do ramo.

2.2- A Prefeitura Municipal de Brazópolis, reconhecendo a importância de assegurar a saúde ocupacional dos servidores e cumprindo rigorosamente as normas e legislações vigentes, considera imprescindível a contratação de uma empresa especializada em medicina do trabalho. Essa iniciativa visa promover e preservar a saúde dos colaboradores por meio de avaliações periódicas, controle de riscos ocupacionais e intervenções preventivas. Além disso, uma parceria com uma empresa qualificada garantirá o cumprimento das obrigações legais, incluindo a realização de exames admissionais, periódicos, de retorno ao trabalho, de mudança de função e demissionais. Adicionalmente, permitirá a implementação eficaz de programas de saúde e segurança no trabalho, conforme exigido pela legislação trabalhista e normas regulamentadoras vigentes. Essa medida não só protegerá a integridade física e mental dos servidores, mas também contribuirá para a melhoria do ambiente de trabalho e para a eficiência dos serviços públicos prestados à população de Brazópolis.

### 3- DA VALIDADE DA PROPOSTA:

3.1- O prazo de validade da proposta de no mínimo sessenta – 60 – dias.

3.2- Se, por motivo de força maior, a adjudicação não ocorrer dentro do período mínimo de validade das propostas, e, caso persista o interesse da Administração Municipal, esta poderá solicitar a todos os licitantes classificados, prorrogação da validade, por igual prazo.

### 4. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.1. A empresa que vier a ser contratada deverá fornecer toda a mão de obra bem como material de uso pessoal, necessário para a realização dos serviços.

4.2. O profissional deverá realizar os atendimentos clínicos necessários, presencialmente uma vez na semana, por no mínimo 4 (quatro) horas, nas dependências da Prefeitura Municipal;

4.3. O profissional deverá disponibilizar assessoria não presencial de 06 (seis) horas semanais, garantindo a continuidade do suporte médico e administrativo aos funcionários da prefeitura.



## MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS ESTADO DE MINAS GERAIS

- 4.4. Em casos de urgências, o atendimento poderá ser realizado na clínica particular do médico, com o horário agendado.
- 4.6. O profissional deverá realizar a emissão de atestado de saúde ocupacional (ASO) para exames admissionais, demissionais, aperiódicos, retorno ao trabalho e mudança de função;
- 4.7. O profissional deverá proceder a emissão de exames complementares e fazer análise de atestado médicos dos servidores municipais;
- 4.8. O profissional deverá atender a todos com ética e profissionalismo, não podendo ser cobrado nenhum valor adicional dos funcionários e/ou outros agendados pela administração municipal.
- 4.9. O profissional não poderá cobrar do paciente (funcionário) ou de seu responsável, qualquer complementação de valores dos serviços prestados.
- 4.10. O profissional deverá realizar dentro da área médica, o serviço de sua competência de acordo com o Código de Ética Médica, fornecendo para tanto a mão de obra médica necessária de acordo com a demanda do serviço e eficiência no atendimento;
- 4.11. É vedado retirar, sem previa anuência da autoridade competente, qualquer objeto ou documento dos locais de atendimento médico;
- 4.12. É Vedado tomar medidas administrativas sem autorização por escrito de seus superiores;
- 4.13. É vedado utilizar instalações e/ou materiais para fins de lucro próprio.

### 5. DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO E DO PAGAMENTO:

5.1- As despesas decorrentes com a contratação do objeto desta licitação correrão por conta da seguinte dotação:

Dotação Orçamentária	Descrição da Dotação Orçamentária
02.05.01.04.123.0002.2109 - 3.3.90.39.00 Ficha: 206                      Fonte 1.500.000.0000	Manutenção da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento Contratação por Tempo Determinado - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

- 5.2- O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após apresentação das Notas Fiscais/Faturas e sua liquidação acompanhadas dos documentos de regularidade fiscal e do relatório de prestação de serviços.
- 5.3- As notas fiscais deverão ser emitidas nos termos da legislação vigente, em especial ao disposto no Decreto Municipal nº 067 de 09 de agosto de 2023.
- 5.4- A retenção do Imposto de Renda (IR) deverá ser destacada no corpo do documento fiscal observado os percentuais estabelecidos no Anexo I da IN RFB 1234/2012, conforme Decreto Municipal nº 067 de 09 de agosto de 2023.
- 5.5 -Os serviços e produtos elencados no Art.4º da IN RFB 1234/2012, não estão sujeitos à retenção, devendo ser informado a condição e o embasamento legal que sujeitou a não retenção, sob pena de retenção na forma do §4º do Art. 1º, conforme Decreto Municipal nº 067 de 09 de agosto de 2023.
- 5.6- Os pagamentos serão realizados **exclusivamente** por meio eletrônico, mediante crédito em conta corrente de titularidade da contratada. Caso a instituição financeira de destino seja diferente da originária do recurso, **deverá** ser emitido boleto bancário para o pagamento.

### 6. DO ACEITE DO OBJETO:

- 6.1. O(s) serviço(s) será (ão) considerado(s) aceito(s) quando atender (em) aos critérios da entrega técnica e não apresentarem nenhum vício, seja de qualidade, seja de quantidade, que os tornem impróprios ou inadequados ao uso a que se destinam, ou que lhe diminuam o valor.
- 6.2. O serviço do médico será considerado aceito quando satisfizer aos critérios estabelecidos para a entrega técnica, garantindo alta qualidade e conformidade com as especificações acordadas.

### 7. DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO

7.1. A contratação da referida empresa, será pelo prazo de 12 meses, podendo ser renovada ou não pelos termos da Lei 14.133/2021

### 8. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

8.1- Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/2021, são obrigações da **CONTRATADA**:



## MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS ESTADO DE MINAS GERAIS

- a) responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimento dos deveres de todas as obrigações estabelecidas neste instrumento;
- b) executar fielmente o objeto do contrato, comunicando imediatamente e com antecedência ao representante legal do CONTRATANTE, na hipótese de ocorrência de qualquer fato impeditivo de seu cumprimento;
- c) apresentar Fatura/Nota Fiscal. A fatura deve ser detalhada e deverá discriminar todo (s) o (s) serviço (s) prestados (s), e outras informações que se fizerem necessárias;
- d) comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade no fornecimento do objeto desse contrato e prestar informações julgadas necessárias, em tempo hábil, principalmente quando solicitadas pelo CONTRATANTE;
- e) responder por danos causados diretamente ao CONTRATANTE e ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução deste contrato;
- f) manter, durante toda a execução do contrato a compatibilidade com as obrigações assumidas em relação a todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- g) responsabilizar pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais resultantes da execução do contrato bem como por todos os tributos e/ou encargos sociais resultantes da operação adjudicatória concluída, incluindo todas as despesas diretas e indiretas efetivadas com a prestação dos serviços, como tributos, e encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas. A inadimplência da CONTRATADA, referente a esses encargos, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento.
- h) fornecer a seus funcionários uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI's) e coletiva adequados à execução dos serviços e de acordo com as normas de segurança vigentes, como também arcar com a alimentação, deslocamento, hospedagem e o que mais for necessário
- i) atribuir os serviços a profissionais legalmente habilitados e idôneos;
- j) toda e qualquer impugnação feita pela CONTRATANTE obrigará a CONTRATADA a corrigir ou reparar e efetuar o refazimento dos serviços, inclusive fornecendo novos materiais e/ou demais, sem qualquer ônus à CONTRATANTE, em até 10 dias consecutivos. Não sendo possível, indenizará o valor correspondente, acrescido de perdas e danos.
- l) responder pela qualidade, quantidade, perfeição, segurança e demais características do (s) serviços, bem como a observação às normas técnicas.
- m) atender a todos com ética e profissionalismo, não podendo ser cobrado nenhum valor adicional dos funcionários e/ou outros agendados pela administração municipal;
- n) não poderá cobrar do paciente (funcionário) ou de seu responsável, qualquer complementação de valores dos serviços prestados;

**8.2-** Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/2021, são obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.
- b) Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do CONTRATO;
- c) Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- d) aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;
- e) prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da (s) licitante (s) vencedora (s);
- f) comunicar imediatamente a empresa vencedora qualquer irregularidade manifestada na prestação dos serviços.
- g) permitir acesso dos empregados da licitante vencedora às dependências da Prefeitura Municipal, bem como, em suas secretarias/setores para execução dos serviços, objeto deste presente Edital;
- h) assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado.
- i) designar a Comissão para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste instrumento, em conformidade com a proposta, devendo anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas, promovendo o recebimento provisório e definitivo dos produtos.

### **9 - DAS PENALIDADES:**

**9.1-** Nos termos do artigo 162 da Lei nº. 14.133/2021 fica estipulado o percentual de meio por cento – 0,5% –



## MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS ESTADO DE MINAS GERAIS

sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste prego, até o limite de dez por cento – 10% – do valor empenhado.

**9.2.** Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do artigo 156 da Lei nº. 14.133/2021:

**a)** advertência;

**b)** multa de **dez por cento – 10%** – do valor do contrato;

**c)** suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a **dois – 02** – anos e,

**d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

**9.3.** As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **cinco – 05 – dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

**9.4.** As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de cinco – 05 – dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

**9.5.** As multas de que trata este capítulo, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de cinco – 05 – dias a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

### **10. DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS:**

**10.1-** A Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

### **11 - CONTROLE DA EXECUÇÃO:**

**11.1-** A fiscalização da contratação será exercida pela Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, juntamente com o setor de RH, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do CONTRATO.

**11.1.1-** O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do CONTRATO.

**11.1.2-** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

**11.2-** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de matéria prima inadequada ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

\_\_\_\_\_  
Valdete de Cassia Santos  
Secretária Municipal de Fazenda e Planejamento